



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 63
Rub. JA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 317/2019;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
PROGRAMAS DE SOFTWARE;
REDE INTERLIGADA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS;
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada inexigível o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Programas de Software para atender as necessidades das Secretarias Escolares, de toda a Rede Interligada de Serviços Educacionais, da Rede Municipal de Ensino Público, da Secretaria Municipal de Cultura, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 05/2019- Departamento de Compras - SMEC, datado de 04 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que segue encartado as fls., dos autos.

Inicialmente, Senhor Secretário, conforme o Comunicado Interno n.º 05/2019- Departamento de Compras – SMEC, citado acima, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA, a contratação é necessária, pois se trata de um sistema especializado voltado para as atividades desenvolvidas nas redes lógicas presentes em todas as escolas e centro infantil, no qual aperfeiçoa as execuções diárias de lançamentos de diários, gestão de pessoas e também o controle de frequência aluno, bem como matrículas, além de auxiliar os secretários nas distribuições de informações entre a instituição de ensino e a Secretaria com órgão central receptor destas informações professor-aluno.

Quanto à circunstância da inexigibilidade, no presente caso, informa que a empresa, OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, deve ser contratada, tendo em vista que atende as especificidades com o Sistema Integrado de Software voltado para a Educação, sendo, inclusive, exclusiva na realização dos serviços pretendidos, consoante declaração de exclusividade emitida pela Federação das Associações das empresas brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO, a nível nacional.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. *[Signature]*
Rub. *[Signature]*

Desta feita, a Procuradoria Geral do Município, após análise dos fatos e dos documentos que lhe foram trazidos, considera, em tese, que o objeto da contratação por si já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela inexigibilidade, com base no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93. No entanto, cabe à autoridade competente e a Equipe Técnica do Departamento de Comprar e Licitações verificar no azo da declaração da inexigibilidade, de forma mais detida se realmente a empresa indicada detém exclusividade para a prestação de serviços na área de Educação, com ressaltado, pois somente assim, estaria a inexigibilidade de licitação amparada no dispositivo acima citado, com a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,
em especial:
(SUBLINHADO NOSSO).

Ademais, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, e, nos casos onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

Outrossim, adverte esta Procuradoria Geral, que mesmo tratando-se de exclusividade, na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 55
Rub. AJ

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constatado pela Autoridade Competente e pela Equipe Técnica do Departamento de Comprar e Licitações, que a empresa, OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, é a Pessoa Jurídica exclusiva para realizar a Prestação de Serviços de Programas de Software para atender as necessidades das Secretarias Escolares, de toda a Rede Interligada de Serviços Educacionais, da Rede Municipal de Ensino Público, da Secretaria Municipal de Cultura - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação pela forma direta - OPINO pela possibilidade a luz da legislação em vigor da inexigibilidade de licitação, neste caso, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 05/2019- Departamento de Compras - SMEC, datado de 04 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que segue encartado as fls., dos autos.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 06 de dezembro de 2019.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 930/2017
Poder Executivo – Juína-MT
Juína - Mato Grosso